



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0019-2022

Dispõe sobre a criação do Banco de Ideias em Gestão e dá outras providências.

PROCESSO Nº 1664-2022

Art. 1º Fica criado o Banco de Ideias em Gestão, Programa Municipal destinado a receber, gerenciar e premiar ideias práticas, inovadoras em gestão pública, fornecidas por agentes do Poder Público Municipal, com intuito de estimular a otimização de serviços e valorizar o potencial do servidor no desenvolvimento da Administração por meio de práticas inovadoras.

Parágrafo único. Consideram-se práticas inovadoras de gestão pública todas as iniciativas direcionadas à melhoria da qualidade dos serviços públicos aos cidadãos do município da Estância Turística de Guaratinguetá, trazendo mais transparência, eficiência e rapidez na prestação de serviços públicos, reduzindo gastos e gerando satisfação para os munícipes, de modo efetivo, criativo e com possibilidade de multiplicação.

Art. 2º Banco de Ideias em Gestão visa estimular os agentes públicos a sugerirem ideias de práticas inovadoras que culminem na melhoria da prestação dos serviços públicos, na forma do art. 1º, aproximando-o da gestão administrativa municipal e contribuindo para:

I - aumentar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - estimular, valorizar e destacar servidores, que cumpram o seu papel individual, institucional ou social;

III - racionalizar a execução das despesas correntes;

IV - aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão pública;

V - promover a consensualidade, objetividade, responsabilidade, transparência, rapidez e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º O Banco de Ideias em Gestão (BIG) será promovido por meio da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica em parceria com as demais secretarias, podendo ainda realizar convênios com empresas privadas, universidades ou órgãos do terceiro setor.

Parágrafo único. Os agentes públicos com ideias selecionadas serão contemplados na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As ideias e práticas inovadoras apresentadas pelos servidores constituirão acervo do Banco de Ideias em Gestão do município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. As ideias e práticas que integrem o acervo do Banco de Ideias em Gestão poderão ser executadas por qualquer servidor ou equipe, independentemente de sua autoria.

Art. 5º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 19-2022 (continuação)

-2-

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2022.

VANTUIR FARIA
Vereador

DANI DIAS
Vereadora

Protocolo Nº 1777-2022
14/06/2022



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Legislativo nº 0019-2022
Processo nº 1664-2022

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo receber, gerenciar e premiar ideias de práticas inovadoras em gestão pública fornecidas pelos servidores dos órgãos públicos municipais para serem aplicadas na otimização e modernização dos processos administrativos.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2022.

VANTUIR FARIA
Vereador

DANI DIAS
Vereadora